

Acórdão: 15.327/02/3^a
Impugnação: 40.010105632-53
Impugnante: Orlando Frota Machado Damasio Pinto
PTA/AI: 02.000201443-73
IPR: 433/2155
Origem: AF/Montes Claros
Rito: Sumário

EMENTA

NOTA FISCAL – DESCLASSIFICAÇÃO – FALTA DE DATAS DE EMISSÃO E SAÍDA. Emissão de Nota Fiscal de Remessa de feijão, sem data de emissão e saída. Irregularidade comprovada nos autos. Mercadoria considerada desacobertada. Lançamento procedente. Decisão unânime.

RELATÓRIO

A autuação versa sobre desclassificação da Nota Fiscal de fl.07, em razão da mesma ser considerada inidônea por não consignar data de emissão e saída. Exige-se ICMS, MR e MI.

Inconformado com as exigências fiscais, o Autuado impugna tempestivamente o Auto de Infração (fls. 27/33), requerendo, ao final, a procedência da Impugnação.

O Fisco apresenta a manifestação de fls. 57/58, refutando as alegações da defesa, requerendo a improcedência da Impugnação.

DECISÃO

Versa o presente feito sobre desclassificação da Nota Fiscal n.º 000096, em razão da mesma ser considerada inidônea por não consignar datas de emissão e saída. Exige-se ICMS, MR e MI majorada nos termos do art. 53, § 7.

Na Nota Fiscal de fl. 07 (n.º 000096), não constam datas de emissão e saída, estando, por conseguinte, caracterizada a infração imputada, nos termos do art. 134 – VIII- c/c art. 149 -I-, ambos do RICMS/96.

Relativamente à majoração da penalidade isolada pela prática de reincidência, o Fisco anexa relação de notificações anteriores do Autuado, referente a infringência dos mesmos dispositivos legais.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Restando inequivocamente comprovada a infração, corretas estão as exigências estipuladas no Auto de Infração em comento.

Os demais argumentos apresentados pela Impugnante não são suficientes para descaracterizar as infrações.

Diante do exposto, ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, mantendo-se as exigências fiscais. Participaram do julgamento, além dos signatários, os Conselheiros Edwaldo Pereira de Salles (Revisor) e Francisco Maurício Barbosa Simões.

Sala das Sessões, 13/03/02.

Aparecida Gontijo Sampaio
Presidente

Thadeu Leão Pereira
Relator

MLR/RC